



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 004/96

Data 18 / 01 / 1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004/96

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, PARÁGRAFO /
2º., DA LEI MUNICIPAL Nº 2.433, DE 40.06.
92.

Câmara Municipal de Erechim

APROVADO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Reunião: 22 JANEIRO / 19 96

Helly Luiz Parenti

Helly Luiz Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 18.01.1996

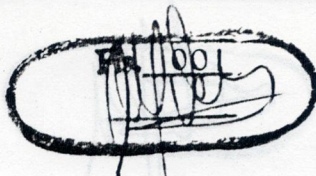
PROTOCOLO: 18.01.1996

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

22.01.1996



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)



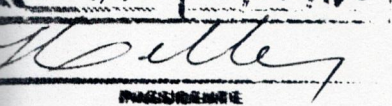
Of. Cam. no. 004/96 ERECHIM, 16 DE JANEIRO DE 1996.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, PROJETO DE LEI no. 004/96, que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10., PARÁGRAFO 2o., DA LEI MUNICIPAL no. 2.433, DE 30/06/92.

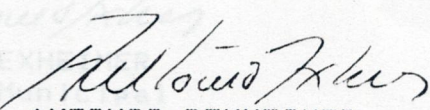
Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

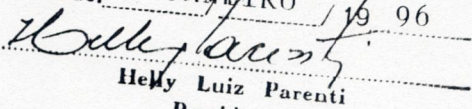
Protocolo	Data
004/96	18.00.96
	
PRESIDENTE	



Atenciosamente

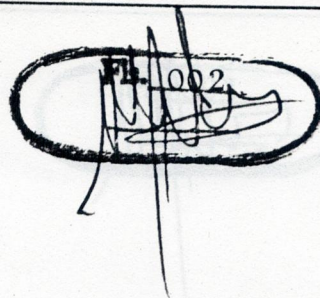

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Reunião: 22 JANEIRO 1996

Helly Luiz Parenti
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)



PROJETO DE LEI no. 004/96.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1o.,
PARÁGRAFO 2o., DA LEI MUNICIPAL
no. 2.433, DE 30/06/92.**

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas
pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

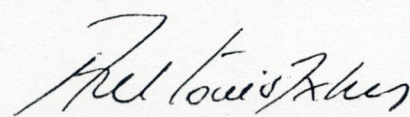
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Artigo 1o., Parágrafo 2o., da Lei Municipal no.
2.433, de 30/06/92, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2o. - A prova do alegado será feita através de laudo
técnico elaborado pela Secretaria Municipal de
Agricultura e Abastecimento."

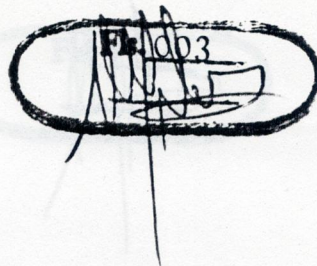
Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 16 DE JANEIRO DE 1996.


ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)



J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem como escopo eliminar os conflitos atualmente existentes entre o que o Município pretende atingir com esta medida e os que pretendem dela se beneficiar, em razão de essências que não justificam a redução do imposto.

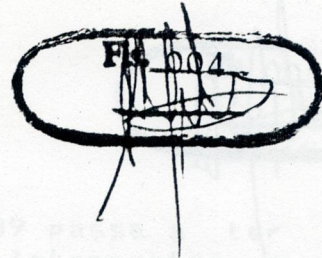
A Secretaria de Agricultura do Município tem condições técnicas de examinar se, efetivamente, a conservação das essências naturais existentes no imóvel beneficiário autorizam a concessão da redução prevista na Lei.

Com este Projeto, pretendemos melhorar a aplicação do permissivo legal, e fazer justiça não só ao contribuinte mas também evitar a concessão de regalias indevidas.

Esperamos de Vossas Excelências a apreciação deste e sua devida aprovação.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM



LEI No 2433, DE 30 DE JUNHO DE 1992.

REDUZ ALÍQUOTA DO IPTU PARA ÁREAS VERDES, ISENTA DE IPTU OS DISTRITOS, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DA LEI No 1681/79 E CONGELA A URM.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzida para 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de áreas urbanas com metragem a partir de 500m² (quinhentos metros quadrados) e que estiverem comprovadamente cobertas por árvores nativas.

Parágrafo 1º - A redução de alíquota será concedida mediante requerimento da parte interessada.

Parágrafo 2º - A prova do alegado é ônus do requerente e será feita através de laudo técnico de responsabilidade de um Engenheiro Florestal.

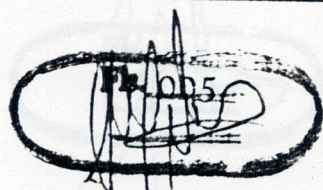
Art. 2º - Para os casos que apresentarem área parcialmente coberta, o benefício será proporcional à área devidamente comprovada.

Art. 3º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas de Serviços Urbanos, os Imóveis localizados nas áreas urbanas dos Distritos de Quatro Irmãos, Paulo Bento, Capo-Erê e Jaguaretê.

Art. 4º - Será de 1% (um por cento) a alíquota do IPTU para os terrenos com prédios em construção, com planta aprovada e em dia com a Tesouraria Municipal.

Parágrafo Único - O benefício deste Artigo não deve ultrapassar 03 (três) anos, contados da data da aprovação do projeto e fica suspenso quando a construção estiver concluída ou quando estiver em uso total ou parcial de acordo com Laudo Técnico elaborado pela Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM



Art. 5o - O Artigo 3o da Lei Municipal No 2208/89 passa a ter a seguinte redação: Para os terrenos de loteamentos, a alíquota do IPTU será de: 1% (um por cento) nos dois primeiros anos; 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) no terceiro ano; 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) no quarto ano e, com aplicação da alíquota normal a partir do quinto ano da aprovação do loteamento urbano.

Parágrafo 1o - A redução de alíquota deixa de ser aplicada aos terrenos já vendidos pelo loteador.

Parágrafo 2o - Para os loteamentos aprovados em exercícios anteriores, aplica-se a alíquota proporcional ao tempo decorrido, contado do ano da aprovação.

Art. 6o - As isenções do IPTU, previstas no Artigo 35 da Lei Municipal No 1681, de 20-12-79, incluem também as taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Bombeiros.

Parágrafo 1o - As condições para isenção prevista na Letra 'e' do mesmo artigo, passam a ser as seguintes:

- I - Possuir um único imóvel, de área igual ou inferior a 1.000m² (um mil metros quadrados) de terreno baldio, e se edificado que seja de residência unifamiliar e de uso do requerente.
- II - Que a renda familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos vigente na região.
- III - Quando casal, a idade mínima será de 60 (sessenta) anos para ambos os cônjuges.

Parágrafo 2o - A isenção deverá ser requerida e renovada anualmente.

Art 7o - Fica congelado, até 31 de agosto de 1992, o valor atual da URM - Unidade Referência Municipal, de Cr\$ 14.996,00 (quatorze mil novecentos e noventa e seis cruzeiros).

Parágrafo Único - A partir de Setembro de 1992, a URM - Unidade de Referência Municipal será corrigida pela variação da UFIR, do mês anterior ou índice que a substituir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

EM 306

Art. 8o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1993, com exceção do Artigo 7o que produzirá seus efeitos na vigência desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 30 DE JUNHO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 001/96 - Acrescenta a alínea "f" e Artigo 20, da Lei nº 3.593, de 23/12/93.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 002/96 - Autoriza o Município de Erechim a legalização do Lote nº 15 setor "F", Lote do Bairro São Cristóvão, com área de 213,77m², e das outras providências.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/96 - Autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de bens móveis.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004/96 - Da nova redação ao Artigo 12, Parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 2.433, de 30/06/92.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 005/96 - Cria Função Gratificada (FG 5) e das outras providências.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 006/96 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber máquinas e equipamentos da CINTEA, sob forma de comodato, em consórcio com os Municípios associados a AMAU e das outras providências.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 007/96 - Autoriza a transferência de recursos à ACIE-Associação Comercial e Industrial de Erechim, para cobrir despesas decorrentes de obras e da realização da VIII PRINAPE e III FENAMATE.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 008/96 - Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Justiça e da Segurança, Superintendência dos Serviços Penitenciários, para instalação do sistema construtivo Treva-Blocos e a abrir o correspondente crédito especial.

Esta Presidência informa que os expedientes acima citados foram APROVADOS POR UNANIMIDADE, pelo Plenário.

Sendo o que se apresenta para o momento, eo temos o encargo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

3

Vereador NELLY LUIZ PARENTI

do Cargo de Prefeito Municipal

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

011/96 - ZB

Erechim, RS, 23 de Janeiro de 1.996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa de representação popular, esteve reunida em SESSÃO EXTRA-ORDINÁRIA, na data de 22 de janeiro/96, ocasião em que apreciou a pauta da Ordem do Dia, cujos expedientes estão anexados a este para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 001/96 - Acrescenta a alínea "f" e o Parágrafo 10 ao Artigo 20, da Lei nº 2.593, de 23/12/93.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 002/96 - Autoriza o Município de Erechim, a efetuar a legalização do Lote nº 15 setor "F", Loteamento Vila Operária, Bairro São Cristóvão, com área de 213,77m², à Senhora Julia da Silva, e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/96 - Autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de bens móveis.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004/96 - Dá nova redação ao Artigo 1º., Parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 2.433, de 30/06/92.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 005/96 - Cria Função Gratificada(FG 5) e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 006/96 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber máquinas e equipamentos da CINTEA, sob forma de comodato, em consórcio com os Municípios associados a AMAU e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 007/96 - Autoriza a transferência de recursos à ACIE-Associação Comercial e Industrial de Erechim, para cobrir despesas decorrentes de obras e da realização da VIII FRINAPE e III FENAMATE.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 008/96 - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, Superintendência dos Serviços Penitenciários, para instalação do sistema construtivo Trava-Blocos e a abrir o correspondente crédito especial.

Esta Presidência informa que os expedientes acima citados foram APROVADOS POR UNANIMIDADE, pelo Plenário.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Exmo. Sr.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

DD. Vice-Prefeito no Exercício

do Cargo de Prefeito Municipal.

Nesta

Vereador HELLY LUIZ PARENTI
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI 2.758, DE 23 DE JANEIRO DE 1996.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10.,
PARÁGRAFO 2o., DA LEI MUNICIPAL
no. 2.433, DE 30/06/92.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Vice-Prefeito no Exercício
do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande
do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso
V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Artigo 10., Parágrafo 2o., da Lei Municipal no.
2.433, de 30/06/92, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2o. - A prova do alegado será feita através de laudo
técnico elaborado pela Secretaria Municipal de
Agricultura e Abastecimento."

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 23 DE JANEIRO DE 1996.

H. Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Edson Luis Dal Lago
EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração